

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

N.º 62/DSGP/2022

(alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual)

AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS EM REGIME DE ALUGUER “RENT-A-CAR”, DE 1 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2022

CADERNO DE ENCARGOS

**Susana
Lopes**

Susana Lopes
c=PT, title=Diretora-Geral,
ou=Direção - Geral da
Administração Escolar, o=Direção-
Geral da Administração Escolar,
sn=Lopes, givenName=Susana,
cn=Susana Lopes
2022.03.23 17:25:55 Z

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto o aluguer de duas viaturas na modalidade de rent-a-car, nos termos e condições previstos no presente caderno de encargos, bem como dos anexos que o compõem.
2. Os bens e serviços objeto do contrato a celebrar integram-se na categoria 34110000-1, Automóveis de Passageiros, nos termos da classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) em vigor.

CLÁUSULA 2.^a

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é a Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), com sede na Avenida 24 de Julho, e com o telefone n.º 21 394 3480.

CLÁUSULA 3.^a

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 100.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.^a

PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato a celebrar tem um prazo de vigência desde 1 de abril até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 5.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Nos termos do contrato a celebrar, o adjudicatário obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.

2. Para além do clausulado no número anterior e de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços objeto do contrato a celebrar tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam e de acordo com os requisitos e especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar, de imediato, após o respetivo conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços à entidade adjudicante que foram objeto de aceitação ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto da entidade adjudicante, de forma a garantir a correta e adequada implementação dos serviços contratados;
- d) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente caderno de encargos e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pela entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições de fornecimento contratadas;
- f) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.^a

PREÇO

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar com a totalidade das prestações objeto do contrato a celebrar é de € 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta euros), acrescido de

IVA à taxa legal em vigor, nos termos e efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 7.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante a execução do contrato o pagamento do preço é faturado mensalmente pelo adjudicatário, por referência a cada um dos veículos e respetivo serviço utilizador.

3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.

5. As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto deste caderno de encargos, deverão conter o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução, bem como a matrícula correspondente.

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente caderno de encargos.

7. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.

8. Aos atrasos nos pagamentos é aplicável o disposto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, na sua redação atual, em harmonia com o Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

CLÁUSULA 8.ª

CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 9.^a

DADOS PESSOAIS

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:

a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;

b) Cumprir rigorosamente as instruções da entidade adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;

c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente cedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

f) Apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 13.^a, o adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos mesmos por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.

5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

CLÁUSULA 10.^a

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
2. A entidade adjudicante fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias ao adjudicatário.
3. O adjudicatário obriga-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente a todos os trabalhadores da entidade adjudicante com quem contactem.
4. Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita da entidade adjudicante.
5. O adjudicatário assinará uma declaração de confidencialidade, se necessário.
6. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos aos serviços centrais da administração direta do Estado e aos tribunais enquanto órgãos de soberania.

CLÁUSULA 11.^a

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. Serão da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no n.º 1, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 12.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13.^a

OUTROS ENCARGOS

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação da proposta constitui encargo da respetiva entidade proponente.
2. São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

CLÁUSULA 14.^a

PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a celebrar, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Entende-se por incumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar todas as situações em que o adjudicatário permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no presente caderno de encargos.
3. Pelo incumprimento do prazo determinado no n.º 1 da cláusula 29.^a, a entidade adjudicante aplicará uma sanção pecuniária de 5% do preço contratual por cada dia de atraso.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento reiterado do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
7. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15.^a

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- h) Eventos decorrentes da pandemia Covid-19, na medida em que aquando da tramitação do procedimento este facto é de conhecimento notório de todas as partes.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.^a

RESOLUÇÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais e da verificação do n.º 2 da cláusula 5.^a, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do adjudicatário.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 15 (quinze) dias para sanar tal incumprimento.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

CLÁUSULA 17.^a

EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito.

CLÁUSULA 18.^a

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE

1. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
2. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
3. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
4. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 2 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

CLÁUSULA 19.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20.^a

DIREITO APLICÁVEL

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na redação atual e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 21.^a

FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 23.^a

GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designa como gestor do contrato, o Eng.º Luís Manuel Conceição, com o número de telefone 213938752, e com o endereço de correio eletrónico: **LISTA_SP@dgae.mec.pt**.

2. Apenas são válidas as comunicações relativas à execução do contrato efetuadas por correio eletrónico entre os responsáveis designados pelas partes.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 24.^a

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual por ajuste direto, que tem por objeto o aluguer de duas viaturas, na modalidade de rent-a-car, nos termos e condições e de acordo com as especificações técnicas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA 25.^a

REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar deverá observar os seguintes critérios:

a) Financeiros: o valor mensal por veículo a apresentar tem de ser igual ou inferior a € 700,00, sem IVA;

b) Funcionais: os veículos devem reunir as seguintes características:

i. Tipologia: médio-inferior;

ii. Lugares: 5;

iii. Portas: 4 ou 5;

iv. Combustível: híbrido/gasolina;

- v. Cilindrada: superior ou igual a 1300cc e inferior ou igual a 1800cc;
- vi. Tipo de caixa: automática;
- vii. Peso bruto: inferior ou igual a 3.500 kg;
- viii. Distância entre eixos: superior ou igual a 2,50 metros e inferior ou igual a 2,70 metros;
- ix. Comprimento: superior ou igual a 4,10 metros e inferior ou igual a 4,70 metros;
- x. Altura: inferior ou igual a 1,65 metros;
- xi. Via verde: sem identificador.

CLÁUSULA 26.^a

ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DAS VIATURAS

1. O adjudicatário terá que disponibilizar as viaturas com toda a documentação exigida legalmente para a sua circulação.
2. O adjudicatário obriga-se a entregar a viatura à entidade adjudicante em conformidade com as especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos.
3. As viaturas objeto do contrato a celebrar devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizadas para o fim a que se destinam e dotada de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância das viaturas objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

CLÁUSULA 27.^a

ACEITAÇÃO DA VIATURA

1. A entidade adjudicante deverá proceder à verificação da viatura no momento do check-out.
2. No caso de rejeição das viaturas, deverão as mesmas ser substituídas de imediato.

CLÁUSULA 28.^a

SEGURO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

1. É da responsabilidade do adjudicatário a disponibilização das viaturas com seguro.
2. É ainda da responsabilidade do adjudicatário a manutenção preventiva e corretiva das viaturas a disponibilizar.

3. Por manutenção preventiva entende-se todas as revisões necessárias e/ ou aconselhadas pelo fabricante, mecânicas ou outras que as viaturas necessitem efetuar, a fim de garantir que estas se encontram em perfeitas condições de circulação em segurança.
4. Em caso de manutenção, reparação e/ ou avaria, o adjudicatário terá que disponibilizar, de imediato, um veículo de substituição de segmento equivalente.
5. São da responsabilidade do adjudicatário todos os encargos relacionados com a inspeção periódica dos veículos e imposto único de circulação.